



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº96/2000 – Mens. nº 40/00 – Autógrafo nº 106/00 – Proc. nº 1285/00

Lei nº3511, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

“ Altera os artigos 3º e 4º, da Lei nº 2308/90, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2308, de 15 de outubro de 1990, que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, e dá outras providências”, com posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 3º - O conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN será integrado pelos seguintes membros, designados pelo prefeito municipal:

I – treze (13) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público, sendo:

a) dois (2) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

b) dois (2) representantes da Secretaria da Educação;

c) dois (2) representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação;

d) um (1) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

e) um (1) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f) um (1) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

g) um (1) representante do Gabinete do Prefeito, membro da Guarda Municipal;

h) um (1) representante do Poder Judiciário;

i) um (1) representante da Polícia Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3511/00)

Do P.L. nº 96/2000 – Mens. nº 40/00 – Aut. nº 106/00 – Proc. nº 1285/00 FI.02

j) um (1) representante da Polícia Militar.

II – treze (13) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, sendo:

a) um (1) representante do Conselho de Saúde, representante da Sociedade Civil no referido Conselho;

b) um (1) representante do Conselho da Criança e do Adolescente, representante da Sociedade Civil no referido Conselho;

c) um (1) representante do Conselho de Segurança, representante da Sociedade Civil no referido Conselho;

d) dois (2) professores que lecionem em Valinhos e que pertençam a alguma associação de classe;

e) um (1) representante da Associação Comercial e Industrial de Valinhos;

f) um (1) representante da Associação de Bairros de Valinhos;

g) um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

h) dois (2) representantes de clubes de serviço, sendo um (1) do Rotary Club e um (1) do Lions Club;

i) três (3) representantes das comunidades religiosas, sendo um (1) representante da comunidade evangélica, indicado pela Ordem dos Ministros Evangélicos de Valinhos-OMEV, um (1) representante da comunidade católica e um (1) representante das demais comunidades existentes no Município.

Artigo 4º - O Presidente do Conselho será escolhido pelo Prefeito Municipal para o mandato com duração de dois (2) anos, permitida uma reeleição, a partir de lista tríplice, obtida mediante eleição direta e secreta, realizada pelos membros."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

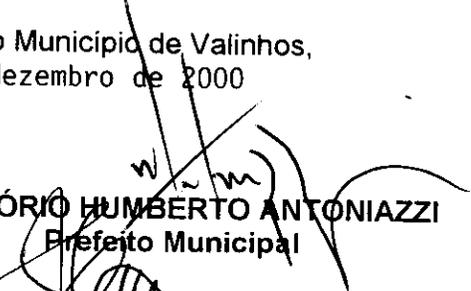
ESTADO DE SÃO PAULO

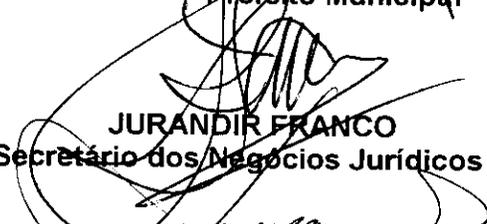
(Lei nº 3511/00)

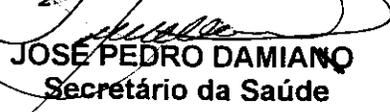
Do P.L. nº 96/2000 – Mens. nº 40/00 – Aut. nº 106/00 – Proc. nº 1285/00 FI.03

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de dezembro de 2000


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal


JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos


JOSE PEDRO DAMIANO
Secretário da Saúde

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de dezembro de 2000


AMAUURI QUEIROZ SILVA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


VLADEMIR ANTONIO VECHE
2º Secretário